



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 171/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 171/2018

Projeto de Lei nº 106/2018

Introduz Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas, que introduz Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Em justificativas o Autor alega que a Lei nº 2.538, de 15 de abril de 2011 tem como objetivo preservar, conservar e promover o desenvolvimento sustentável, que o diploma legal menciona justamente que o desenvolvimento sustentável tem, dentre outras vertentes, a implantação nas residências do município de ferramentas para tal desenvolvimento, qualifica como política de vanguarda na questão verde, que contribua para um ecossistema equilibrado.

Corretamente, a lei municipal vigente em tela, no sentido de todas as sociedades modernas, institui dispositivo de proteção ao meio ambiente interligado a imposto municipal. No caso, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Do ponto de vista tributário, a Lei estabelece incentivo fiscal com possibilidade de obtenção de redução do imposto supracitado ao contribuinte que promover as medidas fixadas e obter as devidas aprovações do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 171/2018 fls. 2/3

O presente Projeto de Lei traz a inserção do parágrafo único ao artigo 4º do diploma legal em tela, visa primar pelo mandamento constitucional da publicidade. Com efeito, o importante diploma vigente não tem o conhecimento geral da sociedade, elemento objetivo da efetividade das leis.

Cabe ao Poder Público dar a publicidade necessária, portanto, minimamente e em conformidade com os ditames constitucionais, cumpre ao Legislativo o aperfeiçoamento da matéria.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 23 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, porquanto a propositura objetiva dispor sobre serviços públicos e servidores públicos.

Em atenção à técnica legislativa, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa ao art. 1º :

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.538/11 passa a vigorar com acréscimo de Parágrafo Único, que segue com a seguinte redação:

Art. 4º (....)

(....)

Parágrafo Único. Será dada a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“De acordo com a Lei Municipal Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 171/2018 fls. 3/3

estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal”

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, favoravelmente à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 106/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.

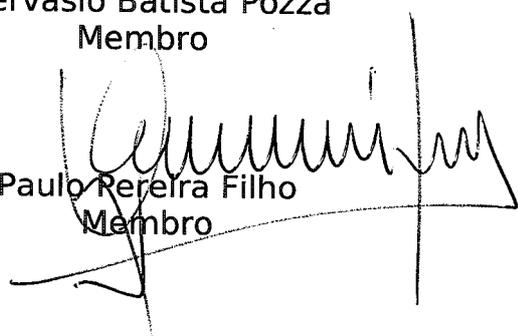


Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro